

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de negligéncias, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

4.1.8. em caso de apresentação de justificativa pela OSC, a Unidade Gestora analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao atendimento;

4.1.7. em caso de retenção das parcelas subsequentes, a PREFEITURA cienteificará a OSC para, ouvidos, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4.1.6. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação de parcelas subsequentes, ouvidos monitoramento e regulamentação;

4.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/14 e a clausula antecedente;

4.1.5.2 informar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da prefeira e de indicios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da prefeira;

4.1.5 através do gestor contratual;

4.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-a à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência, cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e

